



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Dispõe sobre a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Ordem de Serviço de que trata a ação nº 04 do PAINT 2019;

Considerando que a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos – CPACE da Universidade Federal de Campina Grande terá sua organização, atribuição e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento;

Considerando as peças constantes no Processo SEI 23096.013940/2019-61;

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Esta Resolução tem a finalidade de sistematizar normas e estabelecer procedimentos quanto à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º A CPACE é um órgão de assessoramento, diretamente ligado à Secretaria de Recursos Humanos e à Reitoria, incumbido de zelar pela regularidade da situação funcional dos servidores da UFCG, no tocante à acumulação de cargos e empregos.

§ 1º É de responsabilidade do nomeado a vaga para cargo efetivo ou do habilitado em processo seletivo simplificado, que venha a firmar contrato temporário com a UFCG, manifestar-se quanto à existência (ou não) do acúmulo de cargo público ou do exercício de outra atividade.

§ 2º Ao servidor ou contratado por tempo determinado, é obrigatória a atualização das informações referentes à acumulação ao longo de sua vida funcional, mesmo que em período de afastamento.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA CPACE

Art. 3º Compete à Coordenação de Acumulação de Cargos e Empregos analisar a regularidade funcional dos servidores nas seguintes situações:

I – admissão de servidores docentes e técnico-administrativos;

II – contratação por tempo determinado;

III – mudança de regime de trabalho de servidor docente e de jornada de trabalho de servidor técnico-administrativo;

IV – solicitação de aposentadoria;

V – vínculos societários e empregatícios;

VI – cumprimento do regime de Dedicação Exclusiva dos docentes;

VII – acompanhamento contínuo da regularidade da situação funcional dos servidores;

VIII – demandas geradas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos, no exercício de suas atribuições, poderá:

I – promover as diligências que se fizerem necessárias, inclusive requisitando informações e documentos e convocando servidores para prestação de esclarecimentos;

II – sugerir, ao Reitor, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração da acumulação ilícita e responsabilização dos servidores, na forma da Lei nº 8.112/1990.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A CPACE será integrada por 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivos da UFCG.

§ 1º A designação dos membros da CPACE, e dos respectivos suplentes, será feita pelo Reitor, mediante portaria, que indicará, dentre eles, o presidente e os demais membros da Comissão.

§ 2º O Presidente da CPACE, no momento da posse e ao longo do exercício, não poderá ocupar qualquer outro cargo em comissão ou função gratificada na Universidade.

§ 3º As funções dos integrantes da CPACE são de confiança do Reitor, que os poderá dispensar e substituir *ad nutum*, mediante portaria.

Art. 6º A CPACE terá a seguinte organização administrativa:

I – Comissão;

II – Presidência;

III – Secretaria.

Art. 7º A Comissão é constituída por 3 (três) membros, sendo estes: Presidente e dois membros designados pela reitoria, podendo ser o(a) secretário(a) e outro(a) servidor(a) do quadro efetivo da UFCG, aos quais compete:

I – elaborar o regimento interno, para aprovação pelo Reitor;

II – deliberar sobre processos e questões relacionadas com as acumulações dos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFCG;

III – estabelecer, nos limites deste Regimento, procedimentos e medidas tendentes ao melhor desempenho de suas atribuições;

IV – estudar e propor ao Reitor a adoção de procedimentos e medidas que extrapolem o âmbito da Comissão;

V – prestar informações e responder a consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Reitor.

Parágrafo único. A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º São atribuições da Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – indicar relatores, pelo sistema de rodízio, para emitir parecer nos processos a serem apreciados;

III – dar os encaminhamentos aos processos, após deliberação do plenário;

IV – decidir “*ad-referendum*” sobre os casos de urgência, devendo, na próxima reunião plenária, ser o assunto colocado em votação para ser referendado ou não pela Comissão;

V – acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

VI – disciplinar e supervisionar os trabalhos da Secretaria.

Art. 9º O Secretário da Comissão substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 10. São atribuições dos membros da CPACE:

I – comparecer às reuniões da Comissão, com direito a voz e a voto;

II – relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III – solicitar vistas dos processos, para esclarecimentos;

IV – solicitar diligências, quando necessárias;

V – representar a CPACE, eventualmente, quando designado pelo Presidente.

§ 1º Os relatores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem parecer conclusivo, contado da data do recebimento do processo.

§ 2º No caso de pedido de vistas, o processo será devolvido à pauta da reunião subsequente.

§ 3º Havendo solicitação de diligências, os prazos contar-se-ão a partir do recebimento dos resultados da diligência.

Art. 11. À Secretaria compete:

I – preparar e redigir o material da CPACE;

II – participar da CPACE, como membro;

III – receber e expedir documentos da CPACE;

IV – acompanhar os processos no ambiente SEI da CPACE;

V – lavrar atas das reuniões da CPACE;

VI – realizar outras atividades de apoio aos trabalhos da CPACE que forem solicitadas.

TÍTULO IV DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 12. Somente será permitida a acumulação de cargos ou empregos públicos de:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º Consideram-se lícitas as seguintes acumulações:

I – um cargo de juiz com outro de magistério (Art. 95, § único, inc. I, CF/1988);

II – um cargo de procurador-geral com outro de magistério (Art. 128, § 5º, inc. II, alínea “d” da CF/1988);

III – um cargo público com o exercício de mandato eletivo de vereador (Art. 38, inc. III, CF/1988);

IV – um cargo de militar com outro cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissão regulamentada (Art. 142, CF/1988 e Emenda Constitucional nº 77/2014).

§ 2º Considera-se cargo técnico ou científico:

I – aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos obtidos em nível superior de ensino;

II – aquele para cujo exercício seja exigida a habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino; e,

III – o cargo ou emprego de nível médio, cujas atribuições lhe emprestam características de técnico.

Art. 13. O servidor não poderá exercer o comércio, exceto como acionista, cotista ou comanditário, nem participar de gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil.

Art. 14. A caracterização do exercício de gerência ou administração de sociedade privada exige que:

I – a sociedade privada, personificada ou não, esteja em atividade, ainda que irregularmente;

II – exista atividade efetiva, direta, habitual e com poder de mando do servidor como gerente ou administrador da sociedade privada.

Seção I

Dos Afastamentos e Da Verificação de Regularidade de Acumulação de Cargos e Empregos

Art. 15. Para fins da análise do processo de acúmulo de cargos de servidor público, os cargos de mandato eletivo de natureza política não incidem na regra de acúmulo tríplice ilegal, devendo para isso serem observados os seguintes critérios:

I – investido no mandato eletivo federal, estadual ou distrital, o servidor ficará afastado de seu(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e perceberá as vantagens de seu cargo eletivo;

II – investido no mandato de Prefeito, o servidor será afastado do(s) cargo(s), emprego(s) ou função(s) pública(s), sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo eletivo ou pela remuneração de um do(s) seu(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s);

III – investido no mandato de vice-Prefeito, o servidor será afastado do(s) cargo(s), emprego(s) ou função(s) pública (s), sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo eletivo ou pela remuneração de um do(s) seu(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s);

IV – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, o servidor não será afastado de seu(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s), e poderá cumular a remuneração de seu(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e a remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, se detentor de apenas um cargo, emprego ou função pública, será afastado deste, podendo optar pela remuneração de seu cargo eletivo ou pela remuneração de seu cargo, emprego ou função pública;

c) não havendo compatibilidade de horários de apenas um cargo público, se detentor de dois cargos, empregos ou funções públicas, será afastado desse cargo e não poderá receber a remuneração do cargo afastado, percebendo a remuneração de seu cargo eletivo e a remuneração de seu cargo público em exercício; e

d) não havendo compatibilidade de horários dos dois cargos públicos, se detentor de dois cargos, empregos ou funções públicas, será afastado dos dois cargos públicos, podendo optar pela remuneração de seu cargo eletivo ou pela remuneração de um cargo, emprego ou função pública.

Art. 16. A licença para tratamento de interesses particulares, bem como outros afastamentos legais, não implica a perda da titularidade dos cargos ou empregos ocupados, não interrompendo o vínculo público e não descaracterizando a acumulação de cargos públicos.

Seção II

Do Docente em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva

Art. 17. O professor em regime de trabalho de dedicação exclusiva não poderá, em nenhuma hipótese, ocupar outro cargo, emprego, função pública ou privada, inclusive atividades como autônomo (escritório, consultório), exceto nos casos de participação em órgão de deliberação coletiva, relacionada com as funções de Magistério, ou, ainda, em atividades esporádicas previstas na Lei nº 12.772/2012 ou legislação específica ou correlata que vier a substituir.

Parágrafo único. Caberá à CPACE pronunciar-se, quando cabível ou por solicitação da autoridade competente, sobre as hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

Seção III

Da Aposentadoria e a Verificação de Regularidade de Acumulação

Art. 18. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados:

I – um cargo público acumulável constitucionalmente, nos termos do Art. 7º do RPPS;

II – um cargo de mandato eletivo;

III – um cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV – um cargo efetivo, se o servidor tiver ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos até 16/12/1998, sendo proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio de previdência, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Art. 19. Para fins de verificação de acumulação será necessário o preenchimento de Formulário específico da CPACE no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFCG, devidamente assinado, nas seguintes situações:

I – antes de sua posse em cargo do quadro efetivo;

II – antes da efetivação da contratação, quando se tratar de contrato por tempo determinado;

III – por ocasião da solicitação de alteração de mudança de regime de trabalho;

IV – no pedido de aposentadoria;

V – no pedido de afastamento para cursar pós-graduação;

VI – sempre que solicitado pela CPACE.

Art. 20. Nas hipóteses de acumulação lícita, caberá ao servidor ou contratado demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se o intervalo de uma hora entre os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

Art. 21. O servidor ou contratado deverá informar, aos órgãos ou entidades a que esteja vinculado, qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade de horários.

Art. 22. O servidor que acumular cargos, poderá exceder as 60h semanais, desde que apresente a CPACE a compatibilidade de horários em ambos os cargos, obedecendo o Parecer Vinculante AM-04/2019 da Advocacia-Geral da União (AGU).

Seção I

Da Verificação no Processo Admissional

Art. 23. Para fins de verificação no processo admissional antes da sua posse em cargo do quadro efetivo ou da efetivação da contratação, quando se tratar de contrato por tempo determinado, será necessário o preenchimento de formulários atualmente utilizadas pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFCG, em consonância com o contido nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal, Decreto 9.991/2019, Lei 8.112/1990 e demais leis e decretos vigentes, cujo preenchimento, com data e assinatura, é obrigatório para todos os nomeados/contratados.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Contratos Temporário de Pessoal (DCTP) o recebimento da Certidão de Acumulação de Cargos e Empregos emitida pela CPACE do servidor a ser contratado e apensá-la ao processo de contratação.

Seção II

Da Verificação na Alteração de Regime de Trabalho Docente e de Técnico-administrativo

Art. 24. No pedido de mudança de regime de trabalho do docente para 40 horas semanais ou 40 horas com/sem dedicação exclusiva, deverá constar anuência da Unidade Acadêmica de lotação do servidor, com a certidão de aprovação do órgão colegiado de sua unidade de lotação e do Conselho Administrativo do Centro do qual faz parte.

Art. 25. O docente lotado em unidades consideradas como área de atuação docente com características específicas, para fins de mudança para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderão pedir a mudança de regime de trabalho obedecendo à Resolução nº 02/2014 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira e à Resolução, aprovada pelo Colegiado Pleno, que trata da especificidade da área.

Parágrafo único. O pedido de Servidor Docente de que trata o *caput* deste artigo deverá ser submetido ao Comitê Assessor de Vaga Docente – CAVD e, se Técnico-Administrativo, ao Comitê Assessor de Vagas de Servidores Técnico-Administrativos – CASTA, antes da análise da CPACE.

Seção III

Da Constatação de Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas

Art. 26. Quando o servidor ou contratado declarar acumulação de cargos ou vínculos societários em condições não previstas pela Lei 8.112/1990 e pela Constituição Federal do Brasil, ou não declarar todos os vínculos efetivamente existentes, não serão autorizadas:

I – a posse em cargo público;

II – a contratação por tempo determinado;

III – a implantação do novo regime de trabalho e respectivo pagamento.

Art. 27. Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a CPACE notificará o servidor por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do processo na unidade de lotação.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão, adotar-se-á procedimento sumário para a apuração e regularização imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Seção IV Do Acompanhamento de Regularidade

Art. 28. O acompanhamento de regularidade da situação funcional dos servidores será feito pela Comissão de Controle Interno (CCI) e Tribunal de Contas da União (TCU) e havendo irregularidade, será realizada apuração do indício a qualquer tempo assegurado os prazos para defesa do servidor.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de maio de 2022.

**Antônio Fernandes Filho
Presidente**